



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre (MG), 07 de Agosto de 2018.

Ofício nº 24/2018

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para pedir a autorização para utilizar o Plenarinho em face do CIAMPAR (Centro Integrado de Apoio a Mulher de Pouso Alegre e Região) para uma Mesa Redonda que irá discutir a programação da Semana Municipal de Não Violência Contra a Mulher.

DATA: 19/11/2018 – das 19:30 às 22:00.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Prof^ª. Mariléia de Cassia Alves Franco

Câmara Municipal REDEPOP 08/08/2018 14:13 0172 1/2

CENTRO INTEGRADO DE APOIO À MULHER DE POUSO ALEGRE E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

ARTIGO 1 -

O CENTRO INTEGRADO DE APOIO À MULHER DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, também chamado aqui de **CIAMPAR** é uma associação civil sem fins lucrativos econômicos, de direito privado, de duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro na cidade de Pouso Alegre – Minas Gerais, à Rua Ricieri Lima, 67, Bairro São Cristóvão.

ARTIGO 2 –

O CIAMPAR, enquanto entidade sócio-formadora tem como finalidades e objetivos:

- a) atuar na conscientização de Mulheres e Homens para construir Relações de Igualdade entre diferentes, fortalecendo a Cidadania e a participação nas Políticas Públicas.
- b) oferecer apoio especializado às vítimas de violência de Gênero, em parceria com pessoas e organizações da Comunidade Local.
- c) incentivar e assessorar grupos de pessoas ou outras instituições que se disponham a estudos sobre Relações de Gênero e outros temas de interesse, buscando um novo modelo de sociedade.
- d) incentivar e assessorar pessoas para se estabelecer uma sistemática de acompanhamento e reivindicações junto aos Poderes Legislativo e Executivo municipal, estadual e federal.
- e) assessorar e contribuir para o estabelecimento e vigência de uma sistemática de acompanhamento e reivindicações junto aos setores especializados na área de Saúde da Mulher, acolhendo denúncias e facilitando acesso aos serviços públicos, atuando também na busca e organização de alternativas na área da Saúde e Alimentação.
- f) estimular e desenvolver o pleno exercício da Cidadania através de atuação junto de grupos, formadores de opinião, educadores e educandos, instituições civis e religiosas, de maneira apartidária e não-confessional.
- g) organizar e manter programação de atividades educativas, culturais e promocionais, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, eventos e campanhas em temas relacionados à questão de Gênero.
- h) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade com os diferentes segmentos sociais e organizações afins, buscando contribuir com posturas de inclusão conceitual e prática de Gênero e firmando convênios com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- i) representar os associados, judicial e extrajudicialmente;

j) lutar na defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

ARTIGO 3

O CIAMPAR não tem caráter partidário, e rejeita preconceitos ou discriminações de raça, credo religioso, classe social, cor, gênero em suas atividades, dependências e quadro social.

ARTIGO 4 –

O CIAMPAR não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

.§ único – O CIAMPAR não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 5 –

O patrimônio e a receita do CIAMPAR se constituirão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir pelas contribuições, subvenções, doações oficiais e particulares e aquisições diretas, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

.§ único. O CIAMPAR poderá receber auxílios, doações, contribuições, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, destinadas às suas atividades, à formação e aplicação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos e projetos específicos, podendo firmar contratos e convênios nesse sentido, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou impliquem sua autonomia.

x-Arial

ARTIGO 6 –

O CIAMPAR poderá desenvolver eventos promocionais e trabalhos visando angariar recursos financeiros para a concretização de seus objetivos estatutários.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7 –

O CENTRO INTEGRADO DE APOIO À MULHER DE POUSO ALEGRE E REGIÃO será composto por número ilimitado de pessoas que se disponham a assumir os fins estatutários do mesmo.

ARTIGO 8 –

O CIAMPAR possui as seguintes categorias de membros:

- a) *membros fundadores*, que assinam a Ata de Fundação.
- b) *membros efetivos*:

. § 1º - Serão admitidas como membros efetivos quaisquer pessoas que, após participarem de suas atividades por um (01) ano, queiram integrar-se ao CIAMPAR, devendo ser indicadas por dois associados e aprovadas em Assembléia Geral.

. § 2º - Da demissão: o associado que desejar desligar-se voluntariamente do CIAMPAR deverá formalizar seu pedido.

. § 3º - Da exclusão: perderá a condição de associado aquele que agir em conflito com os objetivos, características e interesses estatutários do CIAMPAR, devendo seu desligamento ser deliberado por maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa.

ARTIGO 9 –

São **direitos** de todos os associados fundadores ou efetivos do CIAMPAR:

- a) tomar parte das assembléias gerais e atividades sociais;
- b) votar e ser votado. O direito ao voto é pessoal e intransferível, não podendo ser representado.
- c) participar de forma ativa de todas as atividades, programas e projetos do CIAMPAR.
- d) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer departamento do CIAMPAR.

ARTIGO 10 –

x-Arial

São **deveres** do associado:

- a) trabalhar pela concretização e aprimoramento dos objetivos da instituição, respeitando os dispositivos estatutários e deliberações da assembléia geral e da diretoria, zelando pelo bom nome da mesma, mediante ação ética e coerente.
- c) colaborar com todas as atividades desenvolvidas pelo CIAMPAR, contribuindo para o estreitamento de relações de solidariedade e levantamento de recursos financeiros para a entidade..
- d) Participar das reuniões, quando convocado. A ausência injustificada de um membro a 3 (três) reuniões consecutivas é causa de desligamento do mesmo.
- e) Desempenhar fielmente os mandatos e comissões a que esteja sujeito.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11 –

São órgãos do CIAMPAR:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 12 –

A Assembléia Geral é a instância máxima decisória do CIAMPAR, sendo composta por todos os seus membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 13 –

A Assembléia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente no primeiro semestre de cada ano;
- b) extraordinariamente, por motivos relevantes, a qualquer tempo.

ARTIGO 14 –

A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de convocação por edital afixado na sede do CIAMPAR.

Parágrafo único. Também poderá ser convocada pela maioria dos membros de algum dos Conselhos ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo pleno de seus direitos..

ARTIGO 15 –

Compete à Assembléia Geral privativamente:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas; **x-Arial**
- d) alterar este estatuto;
- e) deliberar a admissão de novos membros, assim como seu afastamento;
- f) avaliar e atualizar as linhas de ação da instituição;
- g) aprovar convênios, compra e venda ou doação de bens imóveis ou de bens móveis de alto valor, e outros contratos que impliquem em graves obrigações à Associação.

ARTIGO 16 –

Compete à Assembléia Geral Extraordinária, entre outros:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária do CIAMPAR, nomeando os liquidantes e votando as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo social;
- c) destituir os Conselhos Diretor e Fiscal.

ARTIGO 17 –

O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de metade mais um do número de associados, em primeira chamada, de um terço dos associados em segunda chamada, após meia hora da primeira e, de qualquer número, em última chamada, após meia hora da segunda.

§ 1º - Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

§ 2º - Ressalvado o constante no § 3º deste artigo e outras disposições estatutárias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - A destituição de diretores e conselheiros e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (hum terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 18 –

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por:

- a) presidente;
- b) vice presidente;
- c) primeiro/a secretário/a
- d) segundo/a secretário/a
- e) primeiro/a tesoureiro/a;
- f) segundo/a tesoureiro/a.

§ único. O Conselho Diretor será eleito em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes, entre os membros em pleno gozo de direitos, podendo ser re-eleito no todo ou em parte, por mais um período, sendo os mandatos com a duração de 04 anos.

ARTIGO 19 –

x-Arial

O Conselho Diretor é responsável pela representação social do CIAMPAR, bem como possui a responsabilidade administrativa do mesmo. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º Qualquer decisão de diretoria será tomada pelo acordo de pelo menos 04 (quatro) membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 20 –

Ao Conselho Diretor compete, ainda:

- a) Tomar todas as medidas necessárias a boa administração do CIAMPAR e consecução de seus objetivos sociais, assumindo as funções, atribuições e responsabilidades necessárias ao fiel cumprimento de seu mandato.
- b) Promover junto com a assembléia geral, avaliação anual das atividades e a proposta de atividades para o ano seguinte.
- c) administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício: a programação anual e as linhas gerais orçamentárias.
- d) nomear, contratar e destituir coordenadores de programas, projetos e serviços.
- e) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou nomear bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, observadas as regras do presente estatuto;
- f) contratar assessorias ou outros serviços.

- g) reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal, para apreciação de relatórios, prestação de contas e outras necessidades do momento.
- h) Redigir projetos.
- i) Adquirir, alienar ou nomear bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral.
- j) Admitir e demitir funcionários.
- k) Deliberar e executar as operações bancárias e financeiras de interesse da entidade.
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembléia geral.
- m) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral.
- n) Apresentar à assembléia geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão.

ARTIGO 21 –

São funções do Diretor/a presidente:

- a) representar o CIAMPAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação, mediante instrumento próprio;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) empossar a nova diretoria;
- d) convocar assembléias e reuniões ordinárias;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que representem obrigações financeiras da Associação ou outorgar procuração para tanto;
- f) abrir e fechar os termos dos livros usados pela entidade e rubricá-los;
- g) apresentar à assembléia geral o relatório e o balanço anuais;
- h) realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias.

x-Arial

§ 1 – São funções do vice- presidente:

- a) auxiliar o/a Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou por afastamento definitivo.

§ 2 – São funções do primeiro secretário;

- a) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da entidade.
- b) Lavrar as atas das assembléias gerais;
- c) Manter o livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- d) Atualizar o registro dos associados.

§ 3º - São funções do segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou por afastamento definitivo.

§ 4 – São funções do primeiro-tesoureiro:

- a) responder pela gerência administrativa e financeira da instituição podendo, com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar conta bancária, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em

conta bancária, emissão ou aceite de títulos, de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição, efetuar pagamentos.

b) apresentar aos Conselhos Diretor e Fiscal, a cada 6 meses, um relatório financeiro/administrativo do CIAMPAR, fazendo a prestação de contas, junto à entidades que ofereceram ajuda financeira para as atividades.

c) manter em dia, em livro próprio, a escrituração concernente à sua área.

§ 5º - os poderes expressos no parágrafo quinto poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros, mediante Procuração assinada por todos os membros do Conselho Diretor, que obrigatoriamente conterà, em seu texto, os prazos da duração da referida procuração e os respectivos poderes outorgados.

§ 6º - São funções do segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou por afastamento definitivo.

ARTIGO 22 –

O Conselho Fiscal, composto de 3 membros permanentes e 3 suplentes será eleito simultaneamente à eleição Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral, por igual período de mandato, podendo ser re-eleito, no todo ou em parte.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar o Conselho Diretor na Administração do CIAMPAR.
- b) Avaliar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, examinando o relatório anual, contas e balanços da administração, emitindo parecer quando da assembléia geral, bem como acompanhar os trabalhos da Diretoria, se manifestando sobre questões de ordem ética relativas à direção da Entidade.

x-Arial

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 –

A Associação será dissolvida por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, nos termos desse Estatuto.

.§ único. Em caso de sua dissolução ou extinção o CIAMPAR destinará seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a ser indicada pela Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

ARTIGO 24-

Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Também não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social e, em caso de desligamento, mesmo espontâneo, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no CIAMPAR, nem pelos trabalhos realizados ou bens doados à sociedade.

ARTIGO 25 –

O patrimônio e a receita do CIAMPAR serão constituídos dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir pelas contribuições, subvenções, doações oficiais e particulares e aquisições diretas.

§ único. O CIAMPAR poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, destinadas às suas atividades, à formação e aplicação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos e projetos específicos.

ARTIGO 26 -

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Diretor e Fiscal.

ARTIGO 27 –

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2013

x-Arial

Neusa Madureira

Presidente

RG M 923.370 SSP/MG

CPF 152.615.906-63

Domiciliada à Rua Ricieri Lima, 67.

São Cristóvão, Pouso Alegre - MG

Sunamita Catarina de Jesus Monteiro

Advogada

OAB 69924